

COLLECCÃO DAS LEIS

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

1894

PARTES I E II

VOLUME I



RIO DE JANEIRO  
IMPRESSA NACIONAL

1895

INDICE

DOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DE

1894



## DECRETO N. 1481 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1894

Declara sujeitos à jurisdição da força militar os crimes que se relacionarem a rebelião que aqui combrega o Distrito Federal e outros pontos do território da União.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que nas circumstancias em que actualmente se acha o paiz não é licito ao Poder Publico deixar de punir immediatamente, e com o maximo rigor, os graves crimes que attentam contra a consolidação da Republica, o restabelecimento da paz e a sustentação do principio da autoridade;

Considerando que muitos crimes dessa natureza tem sido conjunctamente commettidos por militares e civis, mórmente depois que uma parte da esquadra alliou-se aos rebeldes;

Considerando que a nossa legislação tem assimilado, para a punição de certos crimes, o estado de rebelião ao de guerra externa, conforme se vê do decreto n. 61 de 24 de outubro de 1838;

Considerando que, ainda de conformidade com os fundamentos do citado decreto, o regulamento n. 23 daquelle data estabeleceu que as leis que regulam em tempo de guerra são applicaveis nos logares que se acharem em estado de rebelião;

Considerando, finalmente, que o art. 1.º, § 6.º, da lei n. 631 de 18 de setembro de 1854 manda considerar militares todos os crimes mencionados no principio do citado artigo, em todos os seus numeros, ainda quando militares não sejam os seus autores;

Resolve :

Artigo unico. Ficam desde já sujeitos à jurisdicção do fôro militar os crimes que tenham sido ou virem a ser commettidos por militares ou civis em qualquer ponto do territorio da União occupado por forças legaes ou rebeldes, uma vez que taes crimes estejam enumerados no art. 1º da lei n. 631, de 18 de setembro de 1851 e se relacionem com a rebellião que ora contagua o Districto Federal e outros pontos do territorio da Republica.

O General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, faça executar a presente resolução, expedindo os despachos necessarios.

Capital Federal, 28 de fevereiro de 1891, 6ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

DECRETO N. 1682 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1891

Crea no Exercito corpos provisorios nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que o espirito de revolta tem-se levantado em diversos pontos da União ;

que, para combater esse mal, o Governo tem sido forçado a movimentar tropas, retirando as guarnições regulares de diversos Estados, deixando-os assim expostos a possiveis perturbações da ordem publica ;

que, embora se deva sempre contar com as expansões de patriotismo, é todavia indispensavel que o Poder Publico disponha de elementos promptos para agir ;

que, finalmente, taes elementos só podem ser obtidos pela organização de forças, sobre as quaes se possa com toda efficacia exercer a acção da disciplina militar ;

Resolve :

Artigo unico. Ficam provisoriamente creados um regimento de artilharia de campanha, dous regimentos de cavallaria e quatro batalhões de infantaria, os quaes terão a organização do plano que baixou com o decreto n. 56 de 14 de dezembro de 1889.